REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 615/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o Estatuto do Idoso diz no art. 2º, caput:

> "O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade";

b) é dever do Poder Público:

> "assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

c) é de amplo conhecimento que a adoção de práticas saudáveis ajuda a melhorar a qualidade de vida dos indivíduos, bem como tem relação direta com sua longevidade e saúde; entre tantas práticas saudáveis, como bons hábitos, alimentação saudável e dormir cedo, a prática esportiva diária se destaca devido a possibilidade eminente de aumentar a qualidade de vida do indivíduo, o que não é diferente em pessoas idosas;

d) de acordo com Argento:

> "a prática de atividades físicas, de maneira contínua e regular, pode propiciar ao idoso uma maior autonomia para o desempenho das atividades diárias e uma melhor qualidade de vida";

e) segundo Franchi:

> "dentre os inúmeros benefícios que a prática de exercícios físicos promove, um dos principais é a proteção da capacidade funcional em todas as idades, principalmente nos idosos";

f) desta forma, é necessário promover a prática de atividades físicas ao idoso, incentivando-o através de descontos em mensalidades de academias e estabelecimentos voltados para a prática esportiva, para assim aumentar a prevenção de doenças,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Ruy Costa, através do órgão competente, estudar a viabilidade de firmar parceria com academias, visando incentivar o público idoso na prática de atividades físicas, por meio de incentivos fiscais aos estabelecimentos que derem descontos de 30% no valor das mensalidades.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca